



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI N° 22/2023, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis abaixo descritos:

- a) A fração ideal de **3.163,00m<sup>2</sup>** (três mil, cento e sessenta e três metros quadrados), da área total de **78.741,27m<sup>2</sup>** (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um metros e vinte e sete centímetros quadrados), do imóvel denominado **LOTE DE TERRAS N° ((38-1) REM e 38-2-A)** ((trinta e oito-um) - (remanescente) e trinta e oito-dois-a), situado na Gleba Jacutinga, do imóvel Fazenda Ubá, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 45.394**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;
  
- b) A fração ideal de **3.159,00m<sup>2</sup>** (três mil, cento e cinquenta e nove metros quadrados), da área total **72.600,00m<sup>2</sup>** (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), do imóvel denominado como **LOTE DE TERRAS N° (38-2-B)** (trinta e oito-dois-b), situado na Gleba Jacutinga, do imóvel Fazenda Ubá, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 45.320**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

**Art. 2º** Os imóveis descritos nas alíneas do art. 1º desta Lei, foram declarados de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.347, de 05 de abril de 2023, e, destinar-se-ão à a **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DE JACUTINGA, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR.**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

**Art. 4º** Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.154/2022.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (25/04/2023).

Edivaldo Aparecido Montanheri,  
Presidente.

Josane Gorete Disner Teixeira,  
1ª Secretária.